



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 03/2024

REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que a veiculação de propaganda eleitoral, no âmbito das dependências do Poder Legislativo, ficará a critério da Mesa Diretora, conforme disposto no art. 37, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando a necessidade de se preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos durante os pleitos eleitorais, preservando-se o princípio da lisura das eleições (artigos 1º, II, e 14, §9º, da CF/88);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Fernão, durante o período eleitoral, no que se refere à propaganda submetida ao controle da legislação eleitoral, nas eleições para cargos eletivos municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Ato da Mesa consideram-se:

I – período eleitoral: aquele cujo início se dá 3 (três) meses antes do pleito municipal (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97);

II – agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública junto à Câmara Municipal de Fernão;

III – propaganda político-eleitoral: quaisquer materiais gráficos, ainda que escrito, impresso ou digital, e materiais sonoros, que promovam determinado candidato, partido político ou coligação.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica terminantemente proibida a veiculação de propaganda de natureza político-eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Fica expressamente vedado aos agentes públicos desta Casa, no decorrer do período eleitoral:

I – afixar ou permitir a afixação de material de propaganda político-eleitoral nas dependência da Câmara Municipal de Fernão;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a veiculação, no âmbito das dependências da Edilidade, de material de propaganda político-eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas instalações;

III – promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda político-eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

IV – ceder, utilizar ou, de qualquer modo, facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, excetuados os casos previstos na legislação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados e/ou mantidos pelo Poder Legislativo, inclusive os relativos à edição de vídeos, áudios, imagens ou quaisquer outras mídias;

VI – ceder servidor, vinculado aos quadros da Câmara, durante o horário de expediente, para participação de propaganda ou qualquer atividade político-eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – proceder à reprodução reprográfica de material de propaganda político-eleitoral dentro das dependências da Edilidade;

VIII – estacionar, nas dependências da Câmara, qualquer veículo que contenha propaganda político-eleitoral;

IX – utilizar o sítio eletrônico da Câmara de Fernão, bem como qualquer de suas redes sociais, para veicular material de propaganda político-eleitoral.

Art. 4º Durante o período eleitoral, a divulgação de ações do Poder Legislativo somente será admitida se possuir caráter institucional, informativo ou de orientação social.

§ 1º Considera-se ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação nesta Casa Legislativa.

§ 2º Fica vedada a divulgação de fotos, símbolos ou textos que caracterize promoção de qualquer agente público que concorra ao pleito eleitoral.

Art. 5º Ficará suspensa, durante o período eleitoral, a transmissão de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e eventos da Escola do Legislativo, seja através do site oficial ou de quaisquer redes sociais da Edilidade.

§ 1º Também ficará suspensa a realização de sessões solenes.

§ 2º Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público nas redes sociais oficiais deverão ser suspensas durante o período eleitoral.

Art. 6º O uso das dependências da Câmara Municipal de Fernão para a realização de convenções partidárias será permitido durante o período definido na legislação eleitoral, observados os procedimentos dispostos no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 8º Subsidiariamente ao disposto neste Ato, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 05 de julho de 2024.

Karina Fanton Tanganelli
Presidente

Diva de Oliveira
Vice-Presidente

Samuel Alamino dos Santos
1ª Secretária

Eber Rogério Assis “Bill”
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo